



CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A  
UNIDADE \_\_\_\_\_, CONCEDENTE  
\_\_\_\_\_, COM VISTAS À  
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI  
Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÕES  
74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora **Cláudia Maria Mendes Gontijo**, brasileira, casada, RG nº 632.870 SPTC-ES, CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do **Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, Professor Paulo Sérgio de Paula Vargas, conforme Portaria nº 1183 de 18/08/2008, e a

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço CEP \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, tel. \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_,

resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de estágios curriculares, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências**

##### **I - Compete à UNIVERSIDADE:**

- I - Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- V - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- VI - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

##### **II - Compete à CONCEDENTE:**

- I - Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que a entidade entenda necessário solicitar.

VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;

VIII - formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e a justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;

IX – não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da UFES;

X – programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Coordenação de Estágios da UFES necessita de três dias úteis, para despachar o processo de concessão de estágio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação**

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios/DAA/PROGRAD/UFES, na pessoa do Sr. Vinícius Righetti Machado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso**

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário**

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, freqüentando qualquer um dos cursos oferecidos pela **UNIVERSIDADE** e ter no mínimo 18 (dezoito anos) de idade.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais**

A **CONCEDENTE** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos



termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio**

A **CONCEDENTE** concede Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária**

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Duração**

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio**

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- A pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Cláudia Maria Mendes Gontijo  
*Pró-Reitora de Graduação*

#### **Representante da concedente**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_